



## **ORIENTAÇÕES PARA O FORMULÁRIO PADRÃO**

Conforme disposto no Art. 18, do Regimento da Audiência Pública, aprovado em 31/05/2016, o participante interessado em contribuir com alguma alteração, inclusão, exclusão ou modificação no conteúdo da Minuta de Lei, terá um prazo, até o dia 10/06/2016, para apresentar suas contribuições escritas, junto à SEMURB, podendo optar pela remessa:

Via Protocolo:

- a) Utilizar e encaminhar o Formulário padrão, disponibilizado no site da SEMURB, devidamente preenchido, seguindo as orientações contidas no mesmo;
- b) Caso se faça necessário, juntar cópias de documentos que subsidiem as contribuições a serem apresentadas;
- c) Encaminhar todo material em envelope para a **Secretaria Adjunta de Informação, Planejamento Urbanístico e Ambiental – SPPUA/SEMURB**;
- d) Obedecer o horário de funcionamento do Protocolo, das 8:00h às 14:00h.

Via e-mail:

- a) Encaminhar para o endereço eletrônico: [planej.semurb@gmail.com](mailto:planej.semurb@gmail.com);
- b) Enviar em anexo o Formulário padrão, disponibilizado no site da SEMURB, devidamente preenchido;
- c) Caso se faça necessário, anexar documentos que subsidiem as contribuições apresentadas, e
- d) Obedecer o horário de envio, até às 23:59h, do dia 10/06/2016.

A SEMURB não se responsabilizará por problemas técnicos de terceiros que impeçam, corrompam, dificultem, extraiem ou não entreguem o conteúdo do e-mail encaminhado, salvo, fique comprovado que o problema técnico ocorreu em nível de Secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

## FORMULÁRIO PADRÃO

**TEMA A SER TRATADO:**

Alteração

Esclarecimento/Dúvida

Acréscimo

NOME COMPLETO: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E DEFESA MEIO AMBIENTE

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 550. PETRÓPOLIS. NATAL/RN

INSTITUIÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

E-MAIL: 45pmj.natal@mprn.mp.br

TELEFONE: (84) 3232.1592

**DESCRIÇÃO SUSCINTA DA PROPOSTA:**

O Ministério Público, pela 45ª Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente, em razão da leitura da proposta de regulamentação da Zona de Proteção Ambiental 8 – ecossistema manguezal e estuário do Potengi/Jundiá, da avaliação dos documentos que a instruem, observa a necessidade de contribuir com o aprimoramento da proposta nos seguintes termos:

**1) Supressão do art. 15 da minuta, por ferir frontalmente o art. 19§ 3º da Lei Complementar 082/2007.**

**Com efeito, o art. 15 dispõe:**

**Art. 15.** Os imóveis de uso residencial unifamiliar que comprovem sua existência, através de documentação definida pelo órgão licenciador, com data anterior ao ano de 2012, passível de ser verificado através de registro de imagem aérea, datada de 2012/2013, poderão ser regularizados, desde que procedam às exigências requeridas no licenciamento simplificado a ser regulamentado por Ato Administrativo do Município.

**Ao permitir a regularização de obras após 2007, o dispositivo fere o preceituado no §3º, que diz que “ Não serão permitidas construções em áreas situadas nas Zonas de Proteção Ambiental enquanto não houver a devida regulamentação”**

**2) Supressão do § 2º do art. 21,** tendo em vista que da forma que está dá a entender que as atividades ilegais poderão continuar até a publicação da Lei. Mas na verdade, nenhuma atividade ilegal pode funcionar, independentemente da publicação da Lei.

**3) Alteração/ Melhoria da redação do parágrafo único do art. 22:** tendo em vista que não deve constar na lei especificamente o que o empreendedor precisa fazer. O órgão ambiental fica muito atrelado à “ampliação”, como tem no texto. Muitas vezes a solução não é exatamente esta. A sugestão é de aprimoramento do texto para que fique claro



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

---

que: na ausência dos serviços públicos previstos no *caput*, caberá ao empreendedor, às suas expensas, adotar as soluções individuais indicadas pelo órgão ambiental licenciador, no processo de licenciamento correspondente, de forma a prevenir a poluição ambiental.

**4) acréscimo de Parágrafo único ao art. 24: para deixar claro que: O dispositivo não se aplica na Subzona de Preservação (SP)**

**INCLUIR ANEXOS:**  SIM  NÃO

**OBS: A capacidade de armazenamento dos anexos ficará à cargo do provedor de e-mail a ser utilizado pelo Proponente para enviar seus anexos.**